

9ª edição – 18 a 19 de novembro de 2024

DOI: 10.20396/simtec.v9.2024.11613

**Eixo 4 - Saúde, Responsabilidade Social, Institucional e Voluntariado**

## **REESTRUTURAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO À INTERRUPÇÃO LEGAL RESULTANTE DE VIOLENCIA SEXUAL NO HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI – CAISM – UNICAMP**

\*Mariana Gonçales Gerzeli Santos, Andria Cleia Alves, Arlete Maria Dos Santos Fernandes, José Paulo De Siqueira Guida, Renata Cruz Soares De Azevedo, Alminda Del Corsi Furtado De Campos, Ana Luiza Teixeira, Bárbara Regina Daólio, Carmen Silvia Mendonça, Cristhiane Ferreira, Edinaura Pereira De Souza, Gabriela Cattel Albaracin, Isabella Salvetti Valente, Laise Poterio Dos Santos, Lucia Helena Alves, Marcia Mary Moraes Fatobeni, Maria Jandira Balista, Renata Telles Piva Belluomini, Robson Henrique Rossi Martins, Simone Stranghetti Jorge, Solange Aparecida Barbutti, Vanda De Fatima Fulgencio De Oliveira

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)  
Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti  
[mgerzeli@unicamp.br\\*](mailto:mgerzeli@unicamp.br)

**Introdução:** A gravidez resultante de estupro representa um agravamento da violência sexual, impondo às vítimas limitações de ordem psicológica, emocional, física e social. O acesso à interrupção legal da gestação, embora respaldado pela Lei, enfrenta obstáculos como julgamentos morais, resistência de profissionais de saúde e a ineficiência dos fluxos de atendimento. A falta de protocolos eficientes nos serviços de saúde dificulta o acesso a esse direito, impactando negativamente a saúde mental das mulheres. **Objetivo:** Aprimorar o protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual com gravidez resultante de estupro, no CAISM, para garantir um atendimento humanizado, eficiente e integral. **Metodologia:** Foram analisados os fluxos de atendimento às vítimas de violência sexual com gravidez, identificados pontos críticos, necessidades de melhoria e implementadas alterações no protocolo, com a criação de novo fluxo de atendimento pela equipe multidisciplinar. **Resultados:** As alterações no protocolo de atendimento resultaram em um processo mais fluido e eficiente, proporcionando às mulheres um acolhimento mais humanizado. A organização do fluxo de atendimento, com a integração direta dos setores envolvidos, facilitou o acesso das vítimas e agilizou os procedimentos. **Conclusão:** A implementação de um protocolo de atendimento específico e eficiente é fundamental para garantir o acesso ao direito à interrupção legal para as vítimas de violência sexual com gravidez resultante de estupro. Esse protocolo possibilita um atendimento humanizado, em espaço seguro e sigiloso, elementos essenciais para a recuperação das vítimas.



9ª edição – 18 a 19 de novembro de 2024

É necessário investir em capacitação profissional e na criação de protocolos claros e eficientes para o atendimento a essa população.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Gravidez indesejada. Interrupção legal da gestação. Protocolo de atendimento. Saúde da mulher.

### Referências

BEDONE, A. J., FAÚNDES, A. Atendimento integral às mulheres vítimas de violência sexual: Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher, Universidade Estadual de Campinas. **Cadernos de Saúde Pública**, 2007; 23(2) DOI: 10.1590/S0102-311X2007000200024

BRASIL. Decreto n. 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm). Acesso em 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

